



EDITAL GDPG Nº 024/2019, de 23 de outubro de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que o acesso à justiça consiste numa das garantias fundamentais previstas no art. 5º, da Constituição Federal, a notória deficiência do número de Defensores Públicos dos órgãos de execução da Defensoria Pública, bem como o princípio da eficiência, da igualdade e da segurança jurídica, que devem nortear a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomias funcional e administrativa asseguradas pelo §2º do artigo 134 da Constituição Federal e pelo §3º do artigo 153 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os Artigos 73 e 73-A da Lei Complementar Nº 220, de 11 de abril de 2017, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO a Resolução CSDPE nº 014/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a determinação da Emenda Constitucional nº 80/14;

CONSIDERANDO que estão disponíveis para serem preenchidas pelo procedimento previsto neste Edital as vagas nas Defensorias Públicas Regionais de Batalha, Demerval Lobão, Inhumas, Luzilândia, Monsenhor Gil e na 1ª Defensoria Pública de Barras;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 15/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Plano de Expansão do Acesso à Assistência Defensorial no Estado do Piauí;

RESOLVE abrir inscrições para os Defensores Públicos, **em regime de acumulação**, para as vagas relacionadas no item 1.1. deste Edital, vinculadas à Diretoria Regional, sem prejuízo das atividades no órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural; obedecendo-se, além das disposições cabíveis à espécie, as condições a seguir estabelecidas.

1. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS:

1.1. Encontram-se disponíveis aos Defensores Públicos interessados as vagas relacionadas no quadro abaixo, **pelo período de 01.11.2019 a 19.12.2019**, de acordo com o interesse público e a necessidade do Órgão de Execução:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	REGIME
1ª Defensoria Pública Regional de Barras	Acumulação
Defensoria Pública Regional de Batalha	Substituição
Defensoria Pública Regional de Demerval Lobão	Acumulação
Defensoria Pública Regional de Inhumas	Acumulação
Defensoria Pública Regional de Luzilândia	Acumulação
Defensoria Pública Regional de Monsenhor Gil	Acumulação



2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Os Defensores Públicos interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, entre os dias **23 a 29 de outubro de 2019**, das 08h00min. às 14h00min., **com ressalva ao último dia de inscrição que será até às 13h00min.**, no setor de protocolo na Unidade João XXIII da Defensoria Pública Estadual, situado na Av. João XXIII, nº 853, ou encaminhado para o e-mail institucional **defensoriapublica@defensoria.pi.def.br**.

2.2. Poderão concorrer todos os Defensores Públicos interessados, indicando ordem de preferência, **exceto** os Defensores Públicos que:

2.2.1. Já estejam designados previamente para atuar em regime de substituição ou em regime de acumulação junto a quaisquer órgãos de execução da Instituição, **salvo** se a designação prévia findar antes do início do prazo para a acumulação prevista neste Edital.

2.2.2. Sejam substitutos naturais ou responsáveis diretos pelo contraditório do respectivo Órgão de Execução.

3. DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS:

3.1. Havendo mais de um Defensor Público inscrito para cada um dos órgãos de execução ofertados, será selecionado aquele que tiver maior tempo efetivo de exercício na carreira, e, em caso de empate na classificação por antiguidade, resolver-se-á pelos seguintes critérios, sucessivamente: maior tempo de serviço público Estadual, maior tempo de serviço público em geral e o de maior idade.

4. DO RESULTADO

4.1. Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados no *site* da Defensoria Pública após o encerramento das inscrições no dia 29 de outubro de 2019.

4.2. Fica assegurado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação do resultado, que começará a fluir a partir de sua publicação no *site* da Instituição, por meio de requerimento dirigido ao Defensor Público Geral.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. As designações extraordinárias para as vagas ofertadas neste edital não importará na alteração de substituição natural e preservará as portarias de substituição, as quais deverão ser observadas pelos interessados.

5.2. Os Defensores Públicos serão designados e deverão cumprir suas funções pelo período especificado no item "1.1" deste Edital, salvo por:

5.2.1. Desistência do Defensor Público, que deve ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;




5.2.2. Decisão motivada do Defensor Público Geral, inclusive mediante solicitação fundamentada da respectiva Diretoria, quando constatado o não atendimento das atribuições do Órgão de Execução;

5.2.3. Cessarem os motivos que deram causa às substituições.

5.3. Fica assegurado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação do presente, que começará a fluir a partir de sua publicação no *site* da Instituição, por meio de requerimento dirigido ao Defensor Público Geral.

5.4. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 23 de outubro de 2019.


Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí